PREFEITURA DE
CARMOLÂNDIA
UM NOVO TEMPO
GESTÃO 2025-2028

DECRETO Nº. 019 DE 03 DE JANEIRO DE 025.

ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EXERCÍCIO DE 2024 E ANTERIORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2024 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2024 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os documentos referentes aos contratos em execução;

CONSIDERANDO a necessidade de vistoriar a execução das obras concluídas, bem como, vistoriar as obras em execução e levantar as obras paralisadas;

CONSIDERANDO o zelo com a administração pública e transparência com o uso dos recursos do erário;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a Prefeitura, Fundos e todos aos órgãos da Administração Direta, às autarquias, inclusive as de regime especial, às fundações e às empresas municipais, classificadas como dependentes nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores, caso estejam dentro da legalidade, e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

b) caso as despesas pública estejam legalmente constituída, autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 3º. Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 4º. Fica suspensa a execução das obras do município custeadas com recursos próprios ou de convênios pelo prazo de 90 (noventa) dias. Tão logo a Secretaria de Obras e Infraestrutura ateste a regularidade da obra, será emitida a autorização de reinício, e consequente autorização de pagamento.

Art. 5º. O prazo de suspensão de que trata o presente decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade da Secretaria de Finanças, Obras e Infraestrutura do Município.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado em 03/01/25
no mural da prefeitura
Eu Mileydhe Santos Certifico e dou fé.
Carmolândia-TO 03/01/25